

## 13º TERMO DE ADITAMENTO

**CONTRATO N.** 701/03 – SMT.GAB – ÁREA 1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE, integrado pelas empresas VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. e VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, readequações operacionais, substituição de indicador da cesta de índices de reajuste contratual, procedimentos para operacionalização do Centro de Controle Operacional e operação controlada, reajuste dos valores de remuneração para operação dos terminais de transferência e alteração de cláusula contratual.

**PROCESSO:** 2007.0.395.908-1.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2016, pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes – SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. José Evaldo Gonçalo**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **Consórcio Bandeirante de Transporte**, pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio, inscrita no CNPJ/MF nº 05.903.674/0001-10, por seus representantes legais, ao final identificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes, também, neste ato as empresas constituintes do referido **Consórcio, Viação Santa Brígida Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.274.809/0001-04, por seus representantes legais, ao final identificados e **Viação Gato Preto Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.870.847/0001-59, por seus representantes legais, também ao final identificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 21 de julho de 2016, e com fundamento na Lei Municipal nº 13.241, de 12 de



dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, especialmente no inciso I, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13 e Cláusula Décima Sexta (item 16.1) do Contrato original, tem entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento, e

**CONSIDERANDO** que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o Contrato de Concessão nº 701/03-SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Subsistema Estrutural e de parcela do Subsistema Local da Área 1;

**CONSIDERANDO** que se encontra em andamento procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos nºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; e 2015-0.051.573-2;

**CONSIDERANDO** que o "Rendimento Médio do Pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – São Paulo", fonte IBGE, que compunha a fórmula de reajuste constante no item 8.1. do Contrato original, foi descontinuado; que não há previsão contratual de substituição; e que o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, dispõe sobre a utilização do IPC-FIPE como índice de reajuste no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que no Decreto Municipal nº 56.232 de 02 de julho de 2015, encontra-se a previsão de implantação pelas Concessionárias do Centro de Controle Operacional – CCO para execução dos serviços de programação e controle da operação, bem como a importância de implantação de medidas que contribuam para o fortalecimento de uma operação centralizada do Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

**CONSIDERANDO** que os valores para remuneração pela operação dos terminais de transferência foram estabelecidos em julho de 2015 e não foi determinado indicador para o reajuste anual de sua remuneração; e

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Segunda – Das Alterações – do 12º Termo de Aditamento estabeleceu a alteração do prazo de pagamento em caso de prorrogação do Contrato;

Resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato; **(ii)** a previsão de readequações operacionais, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; **(iii)** a substituição de indicador da cesta de índices de reajuste contratual; **(iv)** procedimentos para a operacionalização do Centro de Controle Operacional e operação controlada; **(v)** o reajuste dos valores de remuneração para operação dos terminais de transferência; e **(vi)** alteração de cláusula contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual por, até, 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2016, encerrando-se em 21 de julho de 2017, para a continuidade da prestação dos serviços de operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, do Subsistema Estrutural, na Área 1.
- 2.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do esgotamento do prazo fixado no item 2.1 supra, sem qualquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído o respectivo procedimento licitatório, com consequente celebração de novo contrato com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.
- 2.3. Em razão da prorrogação consignada nesta Cláusula, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – READEQUAÇÃO OPERACIONAL

- 3.1. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o escopo do serviço ora contratado poderá, a qualquer momento, sofrer ajustes que visem à melhoria da produtividade dos serviços programados, em função da dinâmica dos deslocamentos pela Cidade.
- 3.1.1. Somente serão implementados ajustes que preservem a qualidade do atendimento ao usuário.



- 3.1.2. Fica facultada ao **CONCESSIONÁRIO** a apresentação de propostas técnicas, devidamente justificadas, acerca de possíveis ajustes, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** analisá-las e, se for o caso, aprová-las.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE INDICADOR DA CESTA DE ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL - PESQUISA MENSAL DE EMPREGO (PME) /IBGE**

- 4.1. O índice i1 do item 8.1 do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"i1 = variação do Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE".

- 4.1.1. Em maio de 2017 o reajuste considerará para i1 a variação do IPC/FIPE do período de maio/2016 a abril/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.**

- 5.1. Para prover as atividades da Operação Controlada, na Rede de Linhas da Madrugada, o **CONCESSIONÁRIO** disponibilizará, até 30.08.2016, os recursos humanos necessários de acordo com o perfil e a quantidade definidos pelo **PODER CONCEDENTE** no **Anexo Único** deste termo de aditamento.

- 5.1.1 Para todos os efeitos, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os custos decorrentes dos recursos humanos previstos nesta Cláusula estão contidos na parcela de remuneração do **CONCESSIONÁRIO**.

- 5.2. Em função dos procedimentos previstos nesta Cláusula, o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM) deverá ser revisto, no que for necessário.

- 5.3. Os procedimentos da Operação Controlada, de que trata o Décimo Termo de Aditamento ao Contrato 701-SMT.GAB, ficam alterados, conforme **Anexo Único** deste Termo de Aditamento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.**

- 6.1. Os valores estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.3 do 11º Termo de Aditamento serão reajustados a partir de 01.08.2016 pelo IPC/FIPE acumulado no período de agosto/2015 a julho/2016.
- 6.2. A inclusão ou a exclusão de terminais, estações de transferência ou paradas será efetuada por emissão de Ordem de Serviço do **PODER CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. O item 7.1.1.1, da Cláusula Sétima, do Contrato original, ora aditado, a partir da operação de 22/07/2016 passa a ter a seguinte redação: "7.1.1.1 *O valor de remuneração por passageiro registrado é de R\$ 2,7784*".
- 7.2. Conforme Cláusula Segunda – Das Alterações – do 12º Termo de Aditamento, o prazo de pagamento da operação diária será efetuado em conformidade com o seguinte cronograma:

<b>Data de Operação</b>	<b>Prazo de Pagamento</b>
De 22 a 31.07.16	Em até 06 dias úteis após a operação
De 01 a 31.08.16	Em até 07 dias úteis após a operação
De 01 a 30.09.16	Em até 08 dias úteis após a operação
De 01 a 31.10.16	Em até 09 dias úteis após a operação
De 01.11 a 31.12.16	Em até 10 dias úteis após a operação
A partir de 01.01.17	Em até 05 dias úteis após a operação

- 7.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 701/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forme, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Pelo "PODER CONCEDENTE":

**JOSÉ EVALDO GONÇALO**  
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

Pelo "CONCESSIONÁRIO":

**JULIO LUIZ MARQUES**  
RG nº 7.821.596-1 SSP/SP  
CPF nº 993.995.718-15

Pela Empresa membro, **Viação Santa Brígida Ltda.**,

**JULIO LUIZ MARQUES**  
RG nº 7.821.596-1 SSP/SP  
CPF nº 993.995.718-15

Pela Empresa membro, **Viação Gato Preto Ltda.**,

**JOÃO DE PADUA LIMA NETO**  
RG nº 5.177.266 SSP/SP  
CPF nº 954.943.328-53

Testemunhas:

1.  
Nome: *Riva Cidinho Almeida*  
RG: *122.744-0*

2.  
Nome: *Concedido na pessoa de Marlene*  
RG: *111.62883-6*

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO N° 701/03-SMT.GAB**

**13º TERMO ADITIVO**

**CONCESSÃO**

**ÁREA 1**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**TRANSPORTES**



*G h*

**1. DIMENSIONAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO PARA OPERAÇÃO CONTROLADA DA REDE DA MADRUGADA**

1.1. A quantidade de recursos a serem disponibilizados pelo **CONCESSIONÁRIO** corresponde àquela definida para a sua Área de Operação, acrescida da quantidade correspondente da divisão do setor central e do CCO, conforme indicado na Tabela abaixo.



*R - H*

**DIMENSIONAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO - OPERAÇÃO CONTROLADA  
REDE DE LINHAS DA MADRUGADA - NOTURNO**

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	PONTOS ESTRATÉGICOS DE CONTROLE - PEC'S	QUANTIDADE DE LINHAS NO PEC	QUANTIDADE DE FROTA (COM RESERVA OPERACIONAL)	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
1 (central)	TERMINAL BARRA FUNDA (METRÔ)	2	5	1
1 (central)	TERMINAL LAPA	10	24	2
1	TERMINAL PIRITURA	9	21	1
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 1</b>	<b>21</b>	<b>50</b>	<b>5</b>
2	TERMINAL SANTANA (METRÔ)	13	34	2
2	TERMINAL TUCURUVI (METRÔ)	8	21	1
2	TERMINAL CACHOEIRINHA	7	17	1
2	TERMINAL CASA VERDE	4	7	1
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 2</b>	<b>32</b>	<b>79</b>	<b>6</b>
3	TERMINAL A E CARVALHO	7	21	1
3	TERMINAL ARICANDUVA	2	6	1
3	TERMINAL PENHA	4	11	1
3 (central)	TERMINAL BELÉM (METRÔ)	2	4	1
3	TERMINAL SÃO MIGUEL	7	17	1
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 3</b>	<b>22</b>	<b>59</b>	<b>6</b>
4	TERMINAL GUAIANAZES (CPTM)	3	6	1
4	TERMINAL ITAQUERA (METRÔ)	9	24	2
4	TERMINAL CIDADE TIRADENTES	5	10	1
4	TERMINAL VILA CARRÃO	7	19	1
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 4</b>	<b>24</b>	<b>59</b>	<b>6</b>
5	TERMINAL SÃO MATEUS (EMTU)	6	17	1
5 (central)	TERMINAL VILA MARIANA (METRÔ)	3	7	1
5	TERMINAL SACOMÃ	12	32	2
5	TERMINAL SAPOPEMBA/TEOTÔNIO VILELA	2	6	1
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 5</b>	<b>23</b>	<b>62</b>	<b>6</b>
6	TERMINAL JABAQUARA (EMTU)	4	13	1
6	TERMINAL GRAJAU	8	21	1
6 (central)	TERMINAL PQ. D. PEDRO II (*)	23	75	3
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 6</b>	<b>35</b>	<b>109</b>	<b>6</b>
7	TERMINAL CAPELHINA	8	17	1
7	TERMINAL GUARAPIRANGA	1	3	1
7	TERMINAL JD. ÂNGELA	7	14	1
7	TERMINAL JOÃO DIAS	4	10	1
7	TERMINAL SANTO AMARO	11	26	2
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 7</b>	<b>31</b>	<b>70</b>	<b>7</b>
8 (central)	TERMINAL VILA MADALENA (METRÔ)	3	9	1
8	TERMINAL CAMPO LIMPO	3	8	1
8 (central)	TERMINAL PINHEIROS	13	43	2
8	TERMINAL BUTANTÃ (VIA QUATRO)	2	6	1
CCO				1
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>ÁREA 8</b>	<b>21</b>	<b>66</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL</b>		<b>209</b>	<b>554</b>	<b>48</b>

(\*) ATRIBUIDO PARA A ÁREA 6 PARA EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO



1.2. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a cobertura dos postos de trabalho em todos os dias da semana – útil, sábado e domingo, no período de operação da Rede da Madrugada, cabendo a esse a responsabilidade pela definição da respectiva escala de trabalho.

1.2.1. O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se por todos os aspectos administrativos, funcionais, hierárquicos e disciplinares dos respectivos profissionais.

1.2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá retirar imediatamente da operação qualquer profissional de sua entidade cujo desempenho ou comportamento não esteja adequado aos serviços especificados, substituindo-o por outro profissional que atenda aos requisitos da função.

1.2.3. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas e fiscais dos profissionais destacadas para a operação.

1.3. As atividades a serem desenvolvidas nos postos de trabalho, envolvem, basicamente:

1.3.1. Apoiar o Centro de Controle Operacional - CCO nas atividades de controle operacional das linhas da Rede da Madrugada.

1.3.2. Prestar informações e orientar aos usuários das linhas com Operação Controlada, sobre itinerários, locais de conexão para integração entre as linhas; horários de partida dos veículos; ocorrências que afetem a operação das linhas; e outras informações operacionais e institucionais que vierem a ser definidas.

1.3.3. Apoiar o CCO na regulagem e sincronização entre as linhas locais e estruturais e no tratamento e ocorrências operacionais, acidentes e incidentes que afetem a operação das linhas.

1.3.4. Realizar o controle, mediante comando do CCO, das chegadas dos veículos nos Terminais e orientação da realização das % viagens, nos casos de indisponibilidade do Sistema SIM.



## 2. ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO CONTROLADA DA REDE DA MADRUGADA

2. Ficam alterados os seguintes itens do Décimo Termo de Aditamento ao Contrato nº 701/03-SMT.GAB, conforme segue:

2.1. Item 2.3.1. passa a ter a seguinte redação: "2.3.1. Verificação dos recursos disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO para a operação, de modo a certificar que atendam os requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE."

2.2. Item 2.6.1.3. passa a ter a seguinte redação: "2.6.1.3. Apresentar os veículos, em condições de operar, conforme disposto no Contrato, devidamente inspecionados e aprovados no IVO (Itens de Verificação Obrigatória)".

3. Ficam incluídos os seguintes itens do Décimo Termo de Aditamento ao Contrato nº 701/03-SMT.GAB:

3.1. "Item 2.6.1.8- Realizar a verificação do IVO (Itens de Verificação Obrigatória) em 100% (cem por cento) da frota destinada à operação das linhas com Operação Controlada, conforme critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE."

3.2. "Item 2.6.1.8.1. - Somente poderão operar nas linhas com Operação Controlada veículos previamente aprovados na verificação do IVO (Itens de Verificação Obrigatória), conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE."

3.3. "Item 2.6.1.8.2. - Os resultados da verificação IVO deverão ser registrados pelo CONCESSIONÁRIO em módulo específico no Sistema Integrado de Monitoramento -SIM."

3.4. "Item 2.6.1.8.3. - A data de início das atividades de verificação IVO será aquela definida pela SMT em comunicação específica a ser encaminhada ao CONCESSIONÁRIO."

3.5. "Item 2.6.1.8.4. - A aprovação do veículo na IVO representa o atesto, por parte do CONCESSIONÁRIO, de que o veículo atende todos os itens estabelecidos para operação nas linhas com Operação Controlada."



3.6. "Item 2.6.2.3. – "Profissionais treinados e devidamente cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE para realizar a verificação do IVO (Itens de Verificação Obrigatória)."

3.6.1. Em função da inclusão do item 2.6.2.3. acima, os itens originalmente numerados como 2.6.2.3, 2.6.2.4. e 2.6.2.5. passam, respectivamente, para 2.6.2.4, 2.6.2.5 e 2.6.2.6.

3.7. "Item 2.6.4.4. - Partidas realizadas sem autorização do CCO."

3.8. "Item 2.6.4.5. - Partidas realizadas fora dos limites de tolerância de tempo definidos previamente pelo PODER CONCEDENTE ou sem atender a comunicação da autorização enviada pelo CCO."

3.9. "Item 2.6.4.6. - Partidas que tenham sido realizadas por veículos reprovados no processo de auditoria da IVO – Itens de Verificação Obrigatória realizado pelo CONCESSIONÁRIO."

3.10. "Item 2.6.6. - As atividades de verificação dos itens obrigatórios – IVO realizadas pelo CONCESSIONÁRIO estarão sujeitas a processo sistemático de auditagem realizada pelo PODER CONCEDENTE, por amostragem em uma parcela da frota em operação, para verificação da conformidade dos IVOS apresentados."

